

1 Introdução

O contrato social, teorizado pelo filósofo inglês Thomas Hobbes (1588-1679)¹ -, considerado por Norberto Bobbio como sendo o maior filósofo político da Idade Moderna, até Hegel -,² emerge em consequência da instabilidade política, econômica e religiosa da Europa no século XVII, especificamente na Inglaterra. Nesse período, o absolutismo estava em vias de ser superado pelos crescentes movimentos impulsionados por idéias liberais, que propunham a secularização do pensamento político, opondo-se ao absolutismo vigente, no caso inglês, ao anglicanismo.

Dentre os movimentos revolucionários ingleses, encontramos os presbiterianos, mais precisamente os puritanos, liderados por Oliver Cromwell; e alguns democratas da Câmara dos Comuns. Em meio a essa instabilidade, nasce a necessidade de pensar a legitimação do poder do Estado desvinculado da intervenção divina. Assim, Hobbes busca justificar a articulação política de modo secular; porém, não se desvencilha completamente dos princípios cristãos. Ele resume, por exemplo, a lei de natureza no princípio: “*Faz aos outros o que queres que te façam a ti*”, lançando mão, desse modo, de um princípio cristão, o que revela o valor que Hobbes atribui às Escrituras, tanto que, para argumentar sobre as leis de natureza recorre inúmeras vezes a passagens bíblicas.³

1 Hobbes nasceu em 5 de abril de 1588, durante o reinado de Elizabeth I (1558-1603), em 1588, ano em que a frota inglesa derrotou a Invencível Armada, frota espanhola composta por cerca de 130 navios de guerra que na época era a maior potência marítima, devido, sobretudo, às riquezas extraídas de suas colônias americanas. Desde 1568, as relações entre a Inglaterra de Elizabeth I e a Espanha de Filipe II (1556-1598) não eram mais tão cordiais, em virtude dos constantes saques promovidos pelos corsários ingleses aos navios espanhóis, com a anuência, de certa forma, de Elizabeth I, porquanto confiscava os bens dos negociantes espanhóis que se refugiavam em território inglês. Em 1585 Filipe II apreendeu navios ingleses ancorados em portos espanhóis em retaliação a atuação dos corsários ingleses. Estes acontecimentos foram o contexto da investida espanhola com sua Invencível Armada contra a Inglaterra, em agosto de 1588. CF. GIORDANI. *História dos séculos XVI e XVII na Europa*. p.167-168. Hobbes nasceu de parto prematuro, em meio à expectativa e rumores da guerra. A isso o filósofo atribui a inquietude de seu caráter e sua natureza temerosa. CF. CHEVALIER. *Histoire de la pensée: la pensée moderne: de Descartes a Kant*.p. 45.

² BOBBIO, Norberto. *A teoria das formas de governo*. p. 107.

³ POGREBINSCHI, Thamy. *O problema da obediência em Thomas Hobbes*. p. 16.

Meu interesse pela temática do contrato social surgiu com a leitura do *Leviatã* de Thomas Hobbes e a análise da situação histórica e político-social de Angola, país do qual sou oriundo, devastado por 27 anos de guerra civil (1975-2002). Durante esse período, em decorrência da guerra civil, foram destruídas indústrias, campos agrícolas, moradias, escolas, museus, e, acima de tudo, milhares de vidas e inúmeras famílias. Além disso, também as produções literárias, artísticas e a elaboração do pensamento filosófico foram quase extintas. Em repulsa ao constante *medo* e aos sangrentos anos de mortes e destruição; o anseio latente pela Paz e a *esperança* de levar uma vida confortável possibilitaram o cessar fogo: no que resultou o Acordo de Paz, em 2002. O Acordo de Paz tornou-se, para os angolanos, a *esperança* de segurança e de desenvolvimento social, político-econômico e cultural.

Em sua memorável obra o *Leviatã*, Hobbes estruturou o contrato social, no qual defende que o *medo* da morte, sobretudo da morte violenta, e a *esperança* de levar uma vida confortável resultado do trabalho humano, são paixões associadas à *razão* que levam os homens a abandonarem o estado de guerra e por meio de um pacto instituírem o Estado civil.

O pensamento de Hobbes dispõe de uma inexorável potencialidade insuficientemente explorada. Assim, a presente dissertação objetiva discorrer acerca do pensamento político hobbesiano tendo como objeto o contrato social, para fazer emergir o seu legado à filosofia política. Para tanto, levaremos em conta os acontecimentos históricos, políticos, econômicos, e religiosos na Europa do século XVII, em particular na Inglaterra, a fim de expor a necessidade do contrato de submissão, segundo Hobbes, como possibilidade de pensar a paz como objetivo político.

O contrato social de Thomas Hobbes foi e continua sendo um tema controverso para a filosofia política. Assim, tentaremos elucidar algumas das variadas interpretações suscitadas acerca do pensamento político hobbesiano e realizar uma abordagem crítica do contrato, no qual o filósofo analisa a condição humana em estado de natureza e a necessidade da renúncia dos direitos naturais em favor de um soberano, ou de uma assembléia soberana suficientemente capaz de impedir “a guerra

de todos contra todos”. O contrato social hobbesiano é, portanto, um verdadeiro chamado à obediência a fim de evitar o caos da guerra civil.

Primeiramente, no capítulo “O estado de natureza, ou condição natural da humanidade”, começaremos por conceituar o chamado estado de natureza, remontando à concepção aristotélica de *phýsis* e suas conseqüências na modernidade, sobretudo no pensamento hobbesiano, porquanto nela se encontra a base de sua doutrina. Entendemos que, em Hobbes, o igual direito natural a todas as coisas, a ausência de um poder suficientemente capaz de impor limites aos pactuantes, e a inclinação natural para a beligerância são motivos geradores de guerra entre os homens. Trata-se, portanto, de um estado de “guerra de todos contra todos”, e da geração de um poder que imponha limites às partes em conflito, no próprio interesse destas, e por iniciativa destas. Veremos, ainda, que esse estado de guerra generalizado descrito por Hobbes não diz respeito tão somente a uma hipótese lógica, pois ele não desconsiderou os acontecimentos políticos, econômicos, e religiosos de sua época, especialmente os embates entre o clero e a coroa, e entre o parlamento e a coroa inglesa: o que, segundo o filósofo, foi a causa deflagradora da Guerra Civil e do medo generalizado.

Faremos ainda uma análise das razões que levam o homem a guerrear. Assim, analisaremos, por um lado, o papel da retórica como instrumento de dissenso utilizado pelos parlamentares demagogos contrários à coroa e pelos religiosos que, segundo Hobbes, apenas alardeavam incutindo medo, por meio de superstições de origens pagãs,⁴ com a finalidade de obter poder sobre os homens. Por outro, mostraremos que tais religiosos e parlamentares difundiam doutrinas que pretensamente veiculavam a idéia de liberdade, mas que, na verdade, segundo Hobbes, apenas criavam instabilidade no Estado.

No capítulo intitulado “A lei de natureza e o direito natural”, buscaremos conceituar e contrapor o *direito* natural ao *direito* positivo, a fim de demonstrar que o segundo emerge do pacto e visa dar efetividade aos direitos naturais, inobservados no

⁴ A tentativa hobbesiana de depurar a doutrina cristã das superstições de origens pagãs rendeu-lhe, de acordo com alguns autores, o arrolamento entre os pensadores ateus. “Sua postura diante de tais doutrinas não é de ateísmo, mas de ceticismo”, segundo Renato Janine. CF. RIBEIRO. *Ao leitor sem medo: Hobbes escrevendo contra seu tempo*. p.226-227.

estado de natureza. Nesse estado, inexistente a garantia da fruição dos direitos inerentes aos indivíduos. Por essa razão, os indivíduos renunciam aos seus direitos naturais e instituem um terceiro capaz de garantir a efetivação dos seus direitos: o que só se mostra possível em uma sociedade civil, que assim é inaugurada. Do mesmo modo, buscaremos conceituar e contrapor a *lei* natural à *lei* civil, buscando demonstrar que a segunda tem sua fonte no soberano instituído mediante pacto. O soberano deve deter poderes absolutos para promulgar e dar efetividade às leis civis, pois são elas que asseguram o cumprimento do pacto, enquanto as leis de natureza, tão somente, não garantem o seu cumprimento. Estabeleceremos ainda neste capítulo a diferença entre a (*lex*) lei e o (*jus*) direito, porquanto a lei é a que obriga a ação ou a omissão, enquanto que o direito é o que faculta a uma dessas duas atitudes.

Analisaremos, também, o papel da razão para a instituição do pacto. A razão vem em socorro do homem sugerindo-lhe os meios para preservar a sua vida, e, conseqüentemente, evitar a guerra. A razão recomenda a constituição do pacto de união e de um soberano, ou uma assembléia soberana que, por meio de leis efetivas, garanta a segurança e a paz aos pactuantes.

A justiça e a propriedade também serão objetos de análise deste capítulo. De acordo com Hobbes, elas são possíveis tão somente na sociedade civil, porquanto no estado de natureza todos os homens têm igual direito natural a todas as coisas, e um bem só pertence a alguém enquanto este puder mantê-lo lançando mão de todos os recursos naturais, vale dizer, de toda possibilidade de mobilização de *força efetiva*. Entretanto, a vigência de *leis civis efetivas* garante a fruição da propriedade e define o que é justo.

Finalmente, no capítulo “O Estado civil”, analisaremos a origem e a função do Estado enquanto condição antagônica ao estado de natureza. Faremos também uma análise estrutural do contrato social hobbesiano, considerando os limites e liberdades nele previstos. Para isso, dissertaremos acerca das teorias vigentes quanto às formas de governos, limites, direitos e deveres do Estado e dos cidadãos. A tentativa de implementação de certas teorias, segundo Hobbes, fomentou a eclosão da Guerra Civil Inglesa. Por essa razão, Hobbes conclama os seus concidadãos à obediência ao Estado constituído pelo contrato social.